



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02050900/22/SEMUS

O MUNICÍPIO DE BELÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA**, inscrita no CNPJ/MF 01.612.545/0001-11, com sede na Rua Nova, SN, Centro, BELÁGUA/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Herlon Costa Lima, brasileiro, portador do CPF sob nº 409.148.013-68, residente neste Município de BELÁGUA-MA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 02050900/22/SEMUS, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, CNPJ 27.967.465/0001-72**, estabelecida na Rod Br 316, 1996, vila olimpica - CEP: 65.300-970 na cidade de Santa Ines/MA, neste ato representado pelo Sr. **PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA**, brasileiro, empresário, nascido em 14/08/1988, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 0302147420055 SESP/MA, inscrito no CPF: 043.178.463-90, residente e domiciliado na Rua Natal, S/N, Jd Nova Era, Santa Ines/MA - CEP: 65.306-130 - **ADMINISTRADOR**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MAAGUA/MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela abaixo:
BENEFICIÁRIA: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 27.967.465/0001-72

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	MARCA	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
------	----------------------	-------	-------	------	---------	----------

P.M BELAGUA
PROC: PE 012 / 20 2022
PAG: _____
ASS: _____

Belágua



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

1	<p>AMBULÂNCIA SEMI UTI – 0KM, Ambulância - tipo C, SEMI - UTI, furgão, com no mínimo 10 mt3, carroceria em aço original de fábrica, longo, de teto alto, com porta lateral deslizante e portas traseiras. DIMENSÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprimento mínimo = 5.500 mm • Distância entre eixos mínimo = 3.600mm • Comprimento salão de atendimento mínimo = 3.700 mm • Largura interna mínimo = 1.700 mm • Largura externa = 2.000 mm (sem o retrovisor). MOTOR • Combustível = Diesel • Potência mínimo = 160 cv <p>ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: Capacidade mínimo = 70 litros; DIREÇÃO - Hidráulica ou Elétrica. AR CONDICIONADO – acionamento mecânico por meio de polias, com capacidade para refrigerar os compartimentos do veículo (a cabine e o baú), deverão ser originais de fábrica; TRANSMISSÃO – 6 (seis) marchas à frente e uma marcha à ré; TRAÇÃO – traseira e controle de tração, Característica da transformação: 001 AMBULÂNCIA SEMI UTI – 0KM;</p> <p>Ambulância - tipo C, SEMI - UTI, furgão, com no mínimo 10 mt3, carroceria em aço original de fábrica, longo, de teto alto, com porta lateral deslizante e portas traseiras. DIMENSÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comprimento mínimo = 5.500 mm • Distância entre eixos mínimo = 3.600mm • Comprimento salão de atendimento mínimo = 3.700 mm • Largura interna mínimo = 1.700 mm • Largura externa = 2.000 mm (sem o retrovisor). MOTOR • Combustível = Diesel • Potência mínimo = 160 cv <p>ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: Capacidade mínimo = 70 litros; DIREÇÃO - Hidráulica ou Elétrica.</p>	RENAULT MASTER	2	UNID	275.000,00	550.000,00
---	--	----------------	---	------	------------	------------

P.M BELAGUA
 PROC: PE 017 / 20 2022
 PAG: _____
 ASS: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

BURITIGUPU-MA
Proc. 1406001 2022
Fls. 10
Rub. 4

<p>AR CONDICIONADO – acionamento mecânico por meio de polias, com capacidade para refrigerar os compartimentos do veículo (a cabine e o baú), deverão ser originais de fábrica; TRANSMISSÃO – 6 (seis) marchas à frente e uma marcha à ré; TRAÇÃO – traseira e controle de tração</p> <p>Característica da transformação: ü Isolamento termo - acústico, em isopor; ü Revestimento; ü Piso em compensado naval de 15 mm com revestimento vinílico; ü Janela de comunicação; ü Cabos, anti chama, conforme norma da ABNT; ü Painel elétrico com 04 (quatro), tomadas 110V ou 220v, 02 (duas) tomadas de 12 volts; ü Tomada externa com cabo de extensão de 20 (Vinte) metros; ü Inversor de corrente de 1000; ü Carregador de Bateria 1,5 A/h; ü Chave Geral; ü Bateria Auxiliar 100A; 01 UN Mercedes – Sprinter</p> <p>ü Iluminação interna composta por 06 (seis) luminárias de dupla intensidade em led e 02 (duas) luzes tipo dicroica com foco dirigido sobre a maca; ü Ventilador e exaustor, no teto do veículo; ü Sinalizador na cor vermelha e sirene eletrônica com 06 (seis) tons distintos e megafone; ü Sinalização externa sequencial composta por 03 (três) lanternas na lateral direita, 03 (três) lanternas na lateral esquerda, nas cores brancas e Vermelhas em LED; ü Farol de embarque instalado sobre as portas traseiras; ü Sirene de ré; ü Armário e balcão produzidos em compensado de 15mm e revestido formica branca, sendo uma armário lateral com portas em acrílico, um balcão</p>					
---	--	--	--	--	--

P.M BELAGUA
PROC: PE 012 120202
PAG: _____
ASS: _____



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

<p>para equipamentos, compartimento para guardar o cilindros e pranchas; ü 01 banco tipo bau com 3 lugares com acetos individuais na cor azul e cintos de segurança abdominal; ü Banco para atendente médico, instalado na cabeceira da maca com base giratória, apoio de cabeça estofados em courvin de alta resistência na cor azul escuro e cinto de segurança abdominal; ü 01 Maca retrátil de 1,85 confeccionada em estrutura de alumínio com colchonete em espuma; ü 01 (um) Balaústre tubular instalado longitudinalmente no teto; ü 01 (um) Suporte de Soro e Plasma, a ser instalado no balaústre; ü 01 (um) Suporte para cilindro de oxigênio instalado no compartimento do armário lateral esquerdo, com cintas em poliéster e catraca ajustável; ü 01 (um) PaineL em Fibra; ü 01 (uma) Régua Tripla; ü 01 (um) Cilindro de 15L; ü Janela padrão ambulância com película branca nos vidros, instalada na porta lateral deslizante; ü Vidros fixos, padrão ambulância, com película branca, instalados nas portas traseiras;</p>					
VALOR TOTAL					550.000,00

3.1.1 O Valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendidas nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

PM BELÁGUA
 PROC: PE 1406991 9/20 2022
 PAG: _____
 ASS: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

BURITICUPU-MA
Proc. 1406001 2022
Fls. 12
Rub. 10

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

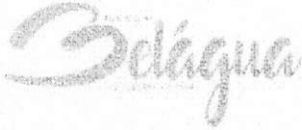
7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado não serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não

P.M BELAGUÁ
PROC. PE 1406001/2022
PAG: _____
ASS: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BELÁGUA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BELÁGUA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa,

P.M BELAGUÁ
PROC: PE 012 / 20 2022
PAG: _____
ASS: _____

Belágua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador será dado conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

P.M. BELAGUA
RECIBIDO
PAG: _____
ASS: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

BURITICUPU, MA
Proc. 1406001 2022
Fls. 13
Rub. 10

notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

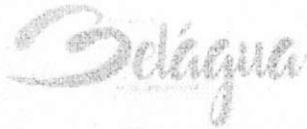
10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de

P.M BELAGUA
PROC: RE especificações 2022
PAG: 20
ASS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (Decreto Municipal Nº 017/2021);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de BELÁGUA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a PROC: 8.664/03, item 20, de 2002, com prejuízo da documentação, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento. ASS: _____

PM BELÁGUA
PROC: 8.664/03 - item 20
RAG: _____
ASS: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

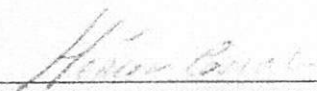
13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BELÁGUA-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BELÁGUA-MA, 06 de junho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11
HERLON COSTA LIMA
CPF Nº 409.148.013-68
PREFEITO MUNICIPAL

P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI: 27967465000172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI: 27967465000172
DN: cn=BR, ou=CT-Brasil, st=MA, In=Santa Inez, ou=AC SOLUT? Multipla
+S, ou=209371 30000162, ou=Presencial, ou=Certificad. PJA1,
c=P G AGUIAR VIEIRA EIRELI: 27967465000172
Dados: 2022.06.06 11:33:09 -0'00'

P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ Nº 27.967.465/0001-72
PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA
CPF Nº 043.178.463-90
SÓCIO - ADMINISTRADOR

P.M BELAGUÁ
PROC; PE 012 120 2022
PAG; _____
ASS: _____

BURITICUPU-MA
Proc. 110609/2022
Fis. _____
Rub. _____



DOM - Belágua, Seg, 06 de Jun de 2022

Ano XVI Edição - Nº 2869

**Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Belágua**

P.M BELAGUÁ
PROC: PE 062 / 20 2022
PAG: _____
ASS: _____

Diário Oficial do Município Prefeitura de Belágua

BURITICUPU-MA
Proc. 1106001 2022
Fls. 19
Rub. P

EXPEDIENTE

Nome do Prefeito
Herlon Costa Lima
Nome do Vice-prefeito
Norton Nazareno Araujo Sousa

Responsável Técnico
Miqueias Henrique de Meireles
Email: dom.belagua@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2022 PE 012/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02050900/22/SEMUS

O MUNICÍPIO DE BELÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA, inscrita no CNPJ/MF 01.612.545/0001-11, com sede na Rua Nova, SN, Centro, BELÁGUA/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Herlon Costa Lima, brasileiro, portador do CPF sob nº 409.148.013-68, residente neste Município de BELÁGUA-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 02050900/22/SEMUS, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA, CNPJ 27.967.465/0001-72, estabelecida na Rod Br 316, 1996, vila olimpica - CEP: 65.300-970 na cidade de Santa Ines/MA, neste ato representado pelo Sr. PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA, brasileiro, empresário, nascido em 14/08/1988, Portador da Carteira Nacional de Identidade nº 0302147420055 SESP/MA, inscrito no CPF: 043.178.463-90, residente e domiciliado na Rua Natal, S/N, Jd Nova Era, Santa Ines/MA - CEP: 65.306-130 - ADMINISTRADOR, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MAAGUA/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 012/2022 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela abaixo:
BENEFICIARIA: P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ: 27.967.465/0001-72

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	MARCA	QUANT	UNID	P. UNIT	P. TOTAL
1	AMBULÂNCIA SEMI UTI - 0KM, Ambulância-tipo C, SEMI - UTI, furgão, com no mínimo 10 m ³ , carroceria em aço original de fábrica, longo, de teto alto, com porta lateral deslizando e portas traseiras. DIMENSÕES: • Comprimento mínimo = 5.500 mm • Distância entre	RENAULT MASTER	2	UNID	275.000,00	550.000,00

P.M BELAGUÁ
PROC: PE 012 / 20 2022
PAG: _____
ASS: _____

Diário Oficial do Município Prefeitura de Belágua

BURITICUPU, MA
Proc. 1406001 2022
Fls. 20
Rub. 10

eixos mínimo =
3.600mm
• Comprimento
salão de
atendimento
mínimo = 3.700 mm
• Largura interna
mínimo = 1.700 mm
• Largura externa =
2.000 mm (sem o
retrovisor). MOTOR
• Combustível =
Diesel
• Potência mínimo
= 160 cv

ABASTECIMENTO
DE

COMBUSTÍVEL:
Capacidade mínimo
= 70 litros;

DIREÇÃO -
Hidráulica ou
Elétrica.

AR
CONDICIONADO-
acionamento

mecânico por meio
de polias, com
capacidade para
refrigerar os
compartimentos do
veículo (a cabine e
o baú), deverão ser
originais de fábrica;

TRANSMISSÃO-6
(seis) marchas à
frente e uma
marcha à ré;
TRAÇÃO-traseira
e controle de
tração.

Característica da
transformação:
001 AMBULÂNCIA
SEMI UTI - 0KM;

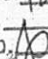
Ambulância-tipo C,
SEMI - UTI, furgão,
com no mínimo 10
m³, carroceria em
aço original de
fábrica, longo, de
teto alto, com porta
lateral deslizante e
portas traseiras.

DIMENSÕES:

• Comprimento
mínimo = 5.500 mm
• Distância entre
eixos mínimo =
3.600mm
• Comprimento
salão de
atendimento
mínimo = 3.700 mm
• Largura interna
mínimo = 1.700 mm
• Largura externa =
2.000 mm (sem o
retrovisor). MOTOR
• Combustível =
Diesel
• Potência mínimo
= 160 cv
ABASTECIMENTO
DE

P.M BELAGUA
PROC: PE 012 / 20 2002
PAG: _____
ASS: 13/11

Diário Oficial do Município Prefeitura de Belágua

BURITIGUPEL-MA
Proc. 1106001 2022
Fls. 21
Rub. 

COMBUSTÍVEL:
Capacidade mínima
= 70 litros;
DIREÇÃO -
Hidráulica ou
Elétrica.

AR
CONDICIONADO-
acionamento
mecânico por meio
de polias, com
capacidade para
refrigerar os
compartimentos do
veículo (a cabine e
o baú), deverão ser
originais de fábrica;
TRANSMISSÃO-6
(seis) marchas à
frente e uma
marcha à ré;
TRAÇÃO-traseira
e controle de tração

Característica da
transformação:
ü Isolamento termo
- acústico, em
isopor;
ü Revestimento;
ü Piso em
compensado naval
de 15 mm com
revestimento
vinílico;
ü Janela de
comunicação;
ü Cabos, anti
chama, conforme
norma da ABNT;
ü Painel elétrico
com 04 (quatro),
tomadas 110V ou
220v, 02 (duas)
tomadas de 12
volts;
ü Tomada externa
com cabo de
extensão de 20
(Vinte) metros;
ü Inversor de
corrente de 1000;
ü Carregador de
Bateria 1,5 A/h;
ü Chave Geral;
ü Bateria Auxiliar
100A; 01 UN
Mercedes - Sprinter

ü Iluminação interna
composta por 06
(seis) luminárias de
dupla intensidade
em led e 02 (duas)
luzes tipo dicroica
com foco dirigido
sobre a maca;
ü Ventilador e
exaustor, no teto do
veículo;
ü Sinalizador na cor
vermelha e sirene
eletrônica com 06
(seis) tons distintos
e megafone;
ü Sinalização

P.M BELAGUÁ

PROC: PE 012 / 20 2011

PAG: _____

ASS: _____

Diário Oficial do Município Prefeitura de Belágua

BURITICUPU-MA
Proc. 1406991 2022
Fls. 22
Rub. *[assinatura]*

externa sequencial composta por 03 (três) lanternas na lateral direita, 03 (três) lanternas na lateral esquerda, nas cores branca e Vermelhas em LED;

- ü Farol de embarque instalado sobre as portas traseiras;
- ü Sirene de ré;
- ü Armário e balcão produzidos em compensado de 15mm e revestido formica branca, sendo um armário lateral com portas em acrílico, um balcão para equipamentos, compartimento para guardar o cilindros e pranchas;
- ü 01 banco tipo bau com 3 lugares com acentos individuais na cor azul e cintos de segurança abdominal;
- ü Banco para atendente médico, instalado na cabeceira da maca com base giratória, apoio de cabeça estofados em courovin de alta resistência na cor azul escuro e cinto de segurança abdominal;
- ü 01 Maca retrátil de 1,85 confeccionada em estrutura de alumínio com colchonete em espuma;
- ü 01 (um) Balaústre tubular instalado longitudinalmente no teto;
- ü 01 (um) Suporte de Soro e Plasma, a ser instalado no balaústre;
- ü 01 (um) Suporte para cilindro de oxigênio instalado no compartimento do armário lateral esquerdo, com cintas em poliéster e catraca ajustável;
- ü 01 (um) Painel em Fibra;
- ü 01 (uma) Régua Tripla;
- ü 01 (um) Cilindro de 15L;
- ü Janela padrão ambulância com película branca nos

P.M BELAGUÁ
PROC: PE 012 1202022
PAG: _____
ASS: *[assinatura]* 5/11

Diário Oficial do Município Prefeitura de Belágua

BURITIGUAPU-MA
Proc. 1406001 2022
Fls. 93
Rub. 10

vidros, instalada na
porta lateral
deslizante;
ü Vidros fixos,
padrãocambulância,
com película
branca, instalados
nas portas
traseiras;

VALOR TOTAL 550.000,00

3.1.1 O Valor Total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendidos nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos suas substituições.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

P.M BELAGUA
PROC: PE 012 / 20 2022
PAG: _____
ASS: _____

Diário Oficial do Município Prefeitura de Belágua

BURITICUPU, MA
Proc. 1406001 2022
Fls. 24
Rub. 4

- 7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BELÁGUA para determinado item.
- 7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BELÁGUA quando:
- 8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1. Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2. A pedido do fornecedor.
- 8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador será dado conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de validade.

PREFEITURA DE BELÁGUA
PROC: PE 012 / 20 2022
PAG: _____
ASS: _____

Diário Oficial do Município Prefeitura de Belágua

BURITICUPU-MA
Proc. 1106001 2022
Fls. 05
Rub. 0

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- 9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;
- 9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- 9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;
- 9.1.8. Manter o preposto, aceito pela administração, durante todo o período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário;
- 9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
- 9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente

P.M BELAGUA
PROC: PE 012 / 20 2022
PAG: _____
ASS: _____ 8/11

Diário Oficial do Município Prefeitura de Belágua

BURITICUPU-MA
Proc. 1406991 2022
Fls. 06
Rub. 06

comprovada vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando se jazerem fazer os da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao

Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (Decreto Municipal Nº 017/2021);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme §6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de BELÁGUA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro de corredata adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BELÁGUA-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BELÁGUA-MA, 06 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11
HERLON COSTA LIMA
CPF Nº 409.148.013-68
PREFEITO MUNICIPAL

P.M BELAGUÁ
PROC: PE 012 / 20 2022
PAG:
ASS: 9 / 11

Diário Oficial do Município Prefeitura de Belágua

BURITICUPU-MA
Proc. 1406091 2022
Fls. 27
Rub. 4

P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA
CNPJ Nº 27.967.465/0001-72
PAULO GUTEMBERG AGUIAR VIEIRA
CPF Nº 043.178.463-90
SÓCIO - ADMINISTRADOR

Autor: Miquelias Henrique de Meireles
Código de identificação: bc78128a98fc6675f08708748f9195ad262c3615

P.M BELAGUÁ
PROC: PE 017 /20 2012
PAG: _____
ASS: _____

Diário Oficial do Município Prefeitura de Belágua



Herlon Costa Lima

Prefeito

Norton Nazareno Araujo Sousa

Vice-Prefeito

Miqueias Henrique de Melreles

Responsável técnico

dom.belagua@gmail.com

E-mail para contato

<https://belagua.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Belágua

RUA NOVA, S/N \ CENTRO \ BELÁGUA - MA \ CEP: 65535000

Contato: (98)99114-8881

Instituído pela Lei Municipal nº 188/2016 de 15 de Junho de 2016

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.belagua.ma.gov.br/autenticidade/>

**HERLON
COSTA LIM
A:40914801
368**

Assinado de forma
digital por HERLON
COSTA
LIMA:40914801368
DADOS: 2022.06.06
17:06:03 -03:00

A Prefeitura de Belágua dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.belagua.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

PM BELÁGUA
PROC: PE 377 120 2022

PAG: _____

ASS: _____

11/11